BOLETIM MUNICIPAL

PUBLICADO PELA DIRETORIA GERAL DO
EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

— VOL. IV —

PORTO ALEGRE — RIO GRANDE DO SUL

ANO III NÚM. 9

SETEMBRO A DEZEMBRO DE 1941 — REDATOR: WALTER SPALDING

Nesta Hora...

Honra esta primeira página um trecho dos mais expressivos, do notável discurso de S. Excia. o sr. Presidente da República, pronunciado a 10 de novembro último, especialmente autografado para êste n.° de nosso Boletim.

Nesta hora grave da vida americana, a palavra de S. Excia. o sr. dr. Getúlio Vargas não é, apenas, a palavra presidencial; é a voz da própria Nação, a palavra de Ordem concitando seus filhos ao cumprimento do dever, congregando-os em tôrno do sagrado símbolo nacional, em defesa da Pátria, da liberdade e da democracia, na mais perfeita união de vistas com todos os povos deste hemisfério grande, pacifico e feliz.

"Assistimos à mobilização das forças morais e materiais do país, marchando decididamente para sustentar, por todos os meios os nossos ideais de povo cristão que ama o progresso e cultua as tradições herdadas. Pouco importa que no meio desse coro harmônico, neste ambiente de confiança, apareçam algumas vozes de descontentamento e negativismo. Ninguem lhes presta ouvidos, porque representam despeitos incuraveis, ambições fracassadas e a incapacidade de adatação às responsabilidades nacionais. Felizmente, para nós brasileiros de hoje, que engrandecemos a Pátria no trabalho, lavrando os campos, cavando as minas, exportando, construindo, industrializando, esses inadatados e retardatários, desaparecem nas suas próprias negações, teimosas e recalcitrantes, na atitude deploravel dos monologadores solitários, dos que falam sozinho, tão ridicularizados pela ironia popular. A mentalidade renovada do Brasil, não se ilude com promessas eleitorais nem tolera assimilações. Vivemos dentro de uma atmosfera saturada de sadio nacionalismo, que realiza em vez de falar, que prevê em lugar de confiar em milagres.

Monumentos p. 160

O que vemos agora, através de todo o país, desafia o deprimento e os velhos espetáculos das opressões políticas e cambalachos partidários. A estrutura nova na economia, os métodos científicos, a técnica adeantada, os combustiveis, a siderurgia, a indústria de beta, a mineração, a energia elétrica, os transportes por terra, água e ar, uma mocidade sadia e viril nas escolas e nos estádios, bons operários nas fábricas, lavradores prósperos nos campos, pesquizadores nos laboratórios — são as nossas preocupações absorventes, são os propositos e aspirações do Estado Nacional. E, simultaneamente, temos ordem nas relações sociais, respeito de todos por todos, os conflitos de interesse solucionados em função do bem estar da coletividade.

A nossa posição em face dos problemas internos e em relação aos acontecimentos mundiais está claramente definida. Somos uma democracia estruturada sobre novas bases, aberta à evolução das forças econômicas, conciliadora dos princípios de autoridade e liberdade, inspirada nas tradições históricas, nos postulados de um nacionalismo construtivo. A nossa política de franca solidariedade continental continuará uniforme e invariavel. Permaneceremos fiéis aos compromissos assumidos. Já não pode restar dúvida quanto à unidade de ação das Américas, que passou do domínio das conversações para o da realidade. Onde estiver qualquer nação americana deverão estar as nações irmãs do hemisfério e nós estaremos entre elas, prontos a nos empenharmos na defesa comum.

A cooperação ativa de todos os brasileiros se acha assegurada e havemos de transmitir às gerações vindouras, intacto e acrescido, o patrimônio herdado de nossos maiores, porque um Brasil mais forte, mais próspero, mais poderoso é o objetivo comum da nossa vontade e a própria razão de ser da nossa existência."

Matéria do Arquivo
e
Colaborações

Documentário

Registo de um decreto de Sua Magestade sobre as mulas. (*)

Governador do Rio Grande de S. Pedro Eu El-Rei vos envio muito saudar. Sendo-me presentes alguns inconvenientes que se seguião ao meu Real serviço e ao bem commum dos meus vassallos do modo de execução de minha real ordem de dezenove de Junho de mil setecentos e sessenta e hum pela qual fui servido ordenar em beneficio das creações de Cavallos das Capitanias de Pernambuco e Piauhy e dos mais sertões do Estado do Brazil que em nenhuma cidade Villa ou lugar do territorio fosse Governo e se pudesse dar despacho por entrada ou sahida a machos ou mullas depois da publicação da referida ordem concedendo somente o espaço de hum anno para o consumo das existentes tudo debaixo das pennas communicadas na referida ordem, sou servido declarar que suspendendo-se a execução da sobredita ordem, quanto aos machos e mullas existentes e que já tinhão dado despacho por entrada se observe, quanto as que de novo se despacharem d'aqui em diante o seguinte: Que porquanto não podia ser da minha Real intenção prejudicar aos meus fieis vassallos que dentro do Continente do Estado do Brazil se tinhão louvavelmente applicado a creação das bestas muares e considerando por outra parte quanto lhes hé prejudicial a introdução destas bestas creadas fora do dito continente do Brazil. Hei por bem que todas as que forem nascidas dentro dos meus dominios sejam alistadas dentro de hum anno do seu nascimento e que quando dellas se fizer venda se entregue aos compradores hum bilhete assignado pelo Ministro Juiz Vereador ou Governador do districto com as declarações das idades e signal da pessoa aquem for comprada a besta muar em primeira e segundas vendas e qual bilhete servirá para se lhe dar despacho nos registos e para defender os donos actuaes das bestas da irremissivel pena do perdimento dellas e do seu valor em dobro para os accuzadores e officiaes que as aprehenderem e

(*) — Estes 7 documentos, como os que divulgaremos nos seguintes numeros do **Boletim,** foram estraídos do primeiro dos dois volumes manuscritos nos quais um copista recente registou os documentos originais que, infelizmente desapareceram. Respeitamos, na publicação, a ortografia do benemérito copista anônimo.

não havendo accuzadores todo o dobro para os officiaes, e da besta para se matar logo achando-se que não hé nascida dentro dos meus dominios o que se haverá por verificado por essa mesma falta de bilhete sem se admittir prova em contrario. O que tudo assim cumprireis e fareis cumprir com a exactidão que de vós confio. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte quatro de Dezembro de mil setecentos e sessenta e quatro — Rei — Para o Governador do Rio Grande de S. Pedro.

Cumpra-se como S. Magestade manda e se registe nos livros da Camara e Provedoria Capella de Viamão vinte de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco.

Registo de um Decreto de S. Magestade a respeito das mulas.

Eu El-Rei Faço saber a vos Governador do Rio Grande de São Pedro que tendo mostrado a experiencia a muita utilidade que se segue ao commercio das bestas muares principalmente nas comarcas das minas onde de annos a esta parte se tem introduzido para os transportes e conduções das mercadorias com preferencia dos Cavallares. Havendo destes nos sertões da Bahia Pernambuco e Piauhy tão grande Copia que antes da introdução das muares só com a sahida que lhes davão para as minas se enrequecião os moradores dos referidos sertões ao mesmo tempo que das muares notoriamente mais uteis para todo o serviço não tem havido até o presente a abundancia de que se necessita. Sou servido mandar promover nessa Capitania a creação das bestas muares em utilidade dos meus fieis vassallos e em beneficio do Commercio que nellas lucra a facilidade e commodidade das conduções e para cautellas que entregando-se inteiramente esses moradores a creação destas bestas dezamparem de sorte a creação dos cavallares que venhão estas a faltar para os viandantes e para a remonta das tropas.

Hei por bem que os vereadores sejão obrigados a terem ao menos a sexta parte d'egoa com seu Cavallo penna de lhes serem tomadas todas as bestas muares que tiverem de creação e de pagarem em dobro o seu valor tudo para quem os denunciar se assim o não observarem o que inteiramente fazeis executar. Escripto no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda a vinte e dois de Dezembro de mil setecentos e sessenta e quatro — Rei — Para o Governador do Rio Grande de São Pedro.

Cumpra-se como Sua Magestade manda e se registe nos livros da Camara e Provedoria. Capella de Viamão vinte de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco — José Custodio de Sá Faria — Fica registado no livro do Registo desta Provedoria afs. 5. Capella de Viamão. vinte e oito de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco.

Registo de um Bando que mandou lançar o Governador do Continente a respeito das mulas.

José Costodio de Sá e Faria Coronel de um dos regimentos da guarnição do Rio de Janeiro e Governador do Rio Grande de São Pedro. Porquanto Sua Magestade foi servido por seu Real decreto de vinte e dous e vinte quatro de Dezembro do anno proximo passado de mil setecentos e sessenta e quatro ordenar-me a respeito das creações das bestas muares desta Provincia que suspendia a execução de outro decreto de dezenove de Junho de mil setecentos e sessenta e hum pelo qual mandava extinguir as ditas creações e dar consumo as bestas muares existentes e que não sendo de sua Real intenção o prejudicar aos seus fieis vassallos que dentro do Continente do Brazil se tinhão louvavelmente applicado a creação das ditas bestas muares e considerando o quanto lhes he prejudicial a introdução destas bestas fóra do dito continente do Brazil. Há o dito Senhor por bem que todas as que forem nascidas dentro de seus dominios sejam alistadas dentro de hum anno no seu nascimento e que quando dellas se fizer vendas se entregue aos compradores hum bilhete assignado pelo Ministro Juiz Verador ou Governador do distrito com as declarações das idades signaes e das pessoas a quem foi comprada a besta muar em premeira e segunda venda o qual bilhete servirá para se lhe dar despacho nos registos, e para defender os donos da irremissivel penna do perdimento dellas e do seu valor em dobro para os accuzadores e os officiaes que aprehenderem, e não havendo accuzadores todo o dobro para os offeciaes e da besta para se matar logo achando-se que não hé nascida dentro dos dominios de S. Magestade o que se haverá por verificado por essa mesma falta de bilhete sem se admittir prova em o contrario. Hé outro sim o mesmo Senhor servido ordenar nos referidos decretos que para acautellar que entregando-se inteiramente os moradores a creação das ditas bestas muares dezamparem de sorte a creação dos cavallares que venhão bestas a faltar aos viandantes e para a remonta das tropas. Que os Vereadores sejam obrigados a terem ao menos a sexta parte de eguas com seus cavallos pena de lhes serem tomadas todas as bestas muares que tiverem de

creação e de pagarem em dobro o seu valor tudo para quem os denunciar se assim o não observarem e para que chegue a noticia de todos e não possão allegar ignorancia o mandei fazer publico por este Bando que se lançará nos lugares publicos deste continente a som de caixas e se affixará nelles registando-se na provedoria e Camara deste Governo. Capella de Viamão vinte e nove de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco — José Costodio de Sá e Faria — Registe-se — Capella de Viamão vinte e nove de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco — Costa — Registado no livro primeiro do Registo dos Bandos a folhas dezesete. Capella de Viamão vinte nove de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco — Costa.

Registo de carta que os oficiais da Câmara escreveram a S. Magestade pedindo para os moradores do Rio Grande uma ração de carne por esmola.

Senhor. Representa a vossa Magestade a Camara da Villa do Rio Grande de São Pedro em nome dos moradores que nella existão que com a invazão dos hespanhões na guerra proxima passada experimentarão todas as principaes cazas e fazendas a total ruina dos seus haveres, pois com a arrebatada entrada dos inimigos não puderão salvar mais que a propria roupa com que se achavão vestidos, o que foi mais suave como fieis vassallos de Vossa Magestade do que sujeitarem-se ao dominio estranho. Passarão com efeito para o terreno de Viamão pertencente a mesma Provincia em tal estado, e mizeria que foi preciso que a custa da Real fazenda de Vossa Magestade se lhe desse uma ração de carne por esmolla para poderem subsistir aqual hé indubitavel suspender-se-lhe pela razão do grande consumo que se tem dado e dá aos gados com os sustento dos Indios Guaranys e tropa de Vossa Magestade gozando aquelles por mez para cima de seiscentas rezes, e estes na estação presente pouco mais, sendo indispensavel esta ministrada tropa nestra fronteira, e a durar esta assistencia dous annos se finalisarão os dizimos e direitos pertencentes a Vossa Magestade por não soffrer o limitado terreno tanto pezo. Muitos destes moradores vivião de commercio e na mesma invazão perderão as fazendas que conservavão nas suas lojas e devião a maior parte d'ellas aos commerciantes da cidade do Rio de Janeiro e devendo estes compadecer-se da consternação aque se achão reduzidos, só cuidam em os mandar executar para que lhe satisfação o que lhes devem com o fim de lhe tirar alguns escravos que puderão escapar com os quaes trabalhão em lavouras para o fim de se puderem sus-

tentar e as suas familias, impossibilitando-os de todos os meios de subsistirem e dos que podem ser uteis até aos seus mesmos credores sendo estas lavouras mui forçadas pela esterilidade do terreno ser de pouca produção e differente d'aquelle invadido, cujo rendimento em cada um anno botava quinze e mais embarcações carregadas de effeitos para a cidade do Rio de Janeiro, e outros pontos alem das grandes porções de generos e roupas que dos mesmos conduzião para elle de que tirava a Real fazenda de Vossa Magestade avoltados dizimos e os crescidos direitos com o qual commercio se hião engrossando seus moradores, o que não succederá sem serem restabelecidos ao mesmo paiz, que comprehende sessenta leguas de extensão. Esperão os mesmos vassallos de Vossa Magestade lhe queira fazer agraça ordenar lhe esperem os seus acredores os annos que Vossa Magestade for servido, e que não possão ser executados dentro deste tempo, pois só desta sorte poderá tornar a florecer esta importante Provincia, e os mesmo moradores encontrarem allivio as grandes perdas que experimentarão com a guerra das quaes poem a relação abreviada e certidão do Coronel Governador na sua real presença de Vossa Magestada, o que todos esperamos da commiseração e piedade de Vossa Magestade. A muito Alta poderosa Pessoa de Vossa Magestade Guarde Deus muitos annos. Capella de Viamão em Camara de vinte tres de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco — José da Silveira de Bittencurt — Franco da Costa Villaça — Domingos de Lima Veiga — Manuel Bento da Rocha — Manoel Fernandes Vieira.

Registo de carta que os oficiais da Câmara escreveram a Sua Magestade pedindo fossem pagos aos moradores o que forneceram aos exércitos.

Senhor. As grandes despezas que se fizerão na Villa do Rio Grande de São Pedro, desde o tempo que a ella passou o General Conde de Bobadella, para o fim da demarcação de limites e os poucos cabedaes que vinhão do Rio de Janeiro para ellas fez com que se tomassem aos moradores desta Provincia os gados, cavallos e ainda dinheiros para supprir aos gastos do exército de Vossa Magestade que nella se acantona para expedição de se porem em socego as Aldeas de Indios e sublevadas da margem Oriental do Rio Uruguai, dando o dito General a Providencia de se passarem letras de Provedoria deste Governo, sobre a do rio de Janeiro para ali se pagarem as suas importancias, e não se podendo cobrar o grande número dellas que se expedirão, com a invazão dos Castelhanos na

dita Villa e os gastos da guerra passada se augmentarão outras muitas sem que umas nem outras se paguem, até que ultimamente vindo Governar esta Provincia o Coronel José Costodio de Sá e Faria impedio se passassem as ditas letras para o Rio de Janeiro, porem sempre continuou em mandar tomar os gados precizos para sustento das tropas, para as familias mizeraveis e arruinadas da invazão do Rio Grande. E para hum grande numero de Indios que se achão nesta Provincia vindo de Missões hespanholas, sem mandar satisfazer as suas importancias aos donos das fazendas de que se extrahem, talvez por não haverem meios na Provedoria deste Governo para a sua satisfação, o que tudo se faz evidente pela certidão junta da mesma provedoria, o que redunda em grave prejuizo dos mesmos moradores, pois não se lhe satisfazendo os frutos que tiram dellas, se vão pondo na ultima decadencia as mesmas fazendas pela falta de meios para as beneficiarem o que se faz mais sensível depois das grandes perdas que experimentarão com a guerra em que se perderão as principaes cazas deste paiz experimentando prejuizo do atrazo dos pagamentos até a Real Fazenda de Vossa Magestade na deminuição dos dizimos e dos Direitos das passagens dos animaes que antes se extrahião para a cidade de São Paulo e Minas. Estas ponderaveis circunstancias nos pareceo precizo por conta da obrigação dos nossos cargos as deviamos por na Real presença de Vossa Magestade para que se sirva mandar sobre ellas as providencias que Vossa Magestade for servido. A muita alta e Poderosa pessoa de Vossa Magestade Guarde Deus os annos que os seus fieis vassallos havemos mister. Capella de Viamão em Camara de vinte e tres de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco. — José da Silveira de Bitencurt — Franco da Costa Villaça — Domingos de Lima Veiga — Manoel Bento da Rocha — Manoel Fernandes Vieira.

Registo de carta que os oficiais da Câmara escreveram a Sua Magestade sobre a reclamação dos moradores e comerciantes, com referência aos subsídios dos gêneros molhados.

Senhor. Com a invazão que fizerão os hespanhoes na villa do Rio Grande de São Pedro, na guerra proxima passada, cessou a navegação da barra da mesma Villa, por se alojarem os mesmos hespanhoes em ambas as margens deste rio, ficando os moradores e commerciantes do Paiz impossibilitados a transitarem por ella tanto os generos da mesma Provincia como os que necessitavão de fóra e

foi preciso supprir esta grande utilidade de porto com o da Villa da Laguna, a donde agora vem dezembarcar com a precizão de se conduzirem por terra em distancia de cem leguas, com grandes incommodos e despezas até este continente e percebendo a Camara da mesma Villa da Laguna os subsiduos dos generos molhados que alli entravão antes da guerra, que só erão os que se gastavão nella, os pretende tambem perceber dos que se descarregão para conduzir aos distritos do Rio Grande o que hé em grave prejuizo dos moradores e da summa pobreza a que se achão reduzidos depois da guerra em que perderão quanto possuião, vindo por esta causa os preços dos mesmos generos a ser excessivos, sendo certo que a Camara do Rio Grande nunca desfructou subsiduos da fazenda que entrava pela barra daquella Villa, pelo que se ve precisada esta Camara em nome do povo a por tudo na Real presença de Vossa Magestade que mandará o que for servido. A muito Alta e Poderosa Pessoa de Vossa Magestade Guarde Deus os annos que seus fieis vassallos havemos mister. Capella de Viamão em Camara de vinte tres de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco — José da Silv^a^ de Bittencourt — Fran^co^ da Costa Villaça — Domingos de Lima Veiga — Manoel Bento da Rocha — Manoel Fernandes Vieira.

Registo de uma certidão que passou o Coronel Governador José Custódio de Sá e Faria a respeito dos moradores do Rio Grande e a requerimento da Câmara sobre os prejuizos causados pela invasão dos espanhois.

José Custodio de Sá e Faria Coronel de um dos regimentos de Infanteria da guarnição do Rio de Janeiro e Governador do Rio Grande de S. Pedro. Certifico que com a invazão dos Hespanhoes na Villa do Rio Grande de S. Pedro, em embargo do inexperado repente com que entrarão, não ficarão nella mais que algumas familias das Ilhas, porque as principaes pessoas que a povoavão, assim commerciantes, como donos das maiores fazendas da mesma Villa do Rio digo Villa todos passarão aos dominios d'El-Rei Nosso Senhor, deixando nas mãos dos inimigos todos os seus haveres, prezando em menos as riquezas que a possuião, do que deixarem de ser fieis ao seu Augusto Soberano, as quais existem nesta Provincia em summa pobreza, pois não puderão salvar mais que alguma roupa e parte dos seus escravos o que tudo me hé, constante, não só por me achar governando este Continente presentemente; mas por que conheço os moradores ha perto de quatorze annos. Passa o referido

na verdade que affirmo pelo juramento dos Santos Evangelhos, e por me ser pedida a presente pelo Procurador da Camara da mesma Villa lhe passei por mim assignada — Capella de Viamão vinte e cinco de Agosto de mil setecentos e sessenta e cinco. — José Custodio de Sá e Faria.

Razões de Lourenço Junior de Castro contra o Decreto das Cortes, de 29 de Setembro de 1821. (*)

Ill.mo Sñr. D.or Juiz de Fora Prez.e, e mais Snr.es Off.es da Cam.a.

O abaixo asignado, Cidadão, e em seus Dir.tos, residente, e Proprietario nesta Provincia, Sem embargo ter-se já riunido ao Votto geral da m.ma Prov.a, torna ante VV. SS.as querelar contra o inpolitico Decretto de Cortes de 29 de Setbro do anno proximo passado de 1821, aque VS.as riunidos ao Colegio Eleitoral, querem hoje dar execução, instalando hú Gov.o Provisorio conf.e o m.mo Decreto, o mais ruinoso que há aparecido á memoria de homens, eque não qtã conforme os Sentim.tos gerais da Provincia, e seos intereces, e diametralm.e opposto ao Sistema do Brazil, não podendo ser exemtado como hé Sem duvida conhecido as compridas luzes de VV. SS.as, e do m.mo Illustre Colegio Eleitoral; porg.to.

Hé inpulitico omesmo Decretto, e assas ruinoso por dividir-se em authorid.es, q voltando-se em espias, huás contra as outras, Sem Sentro, e responsablid.e, torna o Povo a hú calamitoso estado, não devendo servir-lhe de Base essa responçabld.e a 2$000 Leguas qe nadando os Povos em desalento os torna escravos da miseria, e danecessidade: hé nulo por que sendo esta Provincia húa das mais extenciosas deste Reino do Brazil, que por isso nós podendo progredir em brevidade arespeito da eleição, e marcha de seos Depotados, que não estão no Soberano Congreço: foi Decretado nulam.e. Sem audiencia do Sup.e, e mais habitantes da Provincia, que por isso não estão obrigados ao seu cumprimento: he igualm.e conhecido a VV. SS.as, pois que da leitura do d.o Decreto sevé, que não fazendo menção algúa de derrogar outro, ou outra qual quer Legislação, está em seo inteiro vigor, eo servancia o de 18 de Abril do d.o anno, q hã por bons todos os Gov.os, q os Povos instalarem á sua escolha, evontade, cuja escolha e cuja vontade nã hé a que ordenou o ditto Decretto.

(*) Veja-se: **Boletim Municipal**, N.º 2, pag. 55 e sgts., e N.º 3, pag. 219 e sgts. — O documento supra é copia fiel do original arquivado na Diretoria do Arquivo e Biblioteca da Prefeitura Municipal.

Outras razõens Senhores, há que tornão nesta Provincia inpocivel o cumprimento do mesmo Decretto; e hé hú axioma de Dir.to Publico, que, o que não pode exestir, ou manter-se, menos ordenar-se por tornar-se nulla a ordem por sua inpoceblid.e não pode exestir húa devizão de poderes, e não pode a Força Armada da Provincia manter-se nella, sem tão bem ter nella responçablid.e; a esperencia, e a pratica o tem assas de monstrado, e ora mesmo o deixa ver por conciderar-se com os inemigos vesinhos á vista, e em grande numaro marchando das duas Provincias do Paraguay, e Buenos Ayres as imediaçoens de nossas Fronteiras de Missoens, e Uruguay ao mando de Artigas, e de outros cheffes inssurgentes, cujo rebatimento, e pronptas providencias, nem podem esperar decizoens da Cortte do Rio de Janr.o nem menos da de Lisboa pa onde o dg Decretto rezerva a responcablid.e das authorid.es Constituidas. Não seria Senhores, muito dificil provar perante VV. SS.as aoutra inpoceblid.e que ocorre para não exemtar-se o ditto inpulitico Decreto; e hé aindependencia que rezerva afavor da Ademenistração dos Bens dos Nacionais da Provincia em mãns, que não reconhecem nem supriorid.e, nem fiscalização algúa na mesma, ou a inda neste Reino, e só nas Cortes, a cujo asseno se esgotão os Coffres em remeças, ou disperdicios, e a divida da Provincia sempre em ser, e em atrazo, q.do ella Seg.do consta excede a mais de dous milhoens de Cruzados dispendidos na sustentação da Dignidade Portugueza em ifectivas campanhas desde 1810 época, cuja providencia não sendo praticada hade cauzar tristes ifeittos por faltar-se aos devidos pagamentos da Tropa da Provincia, cuja prova está tão palpavel que os acontecimentos do dia 26 de Abril do anno paçado, o certificão, etodos os mais quisitos expreçados judiozam.e pello sabio Governo da Provincia de S. Paulo na sua Memoravel Carta ao Principe Reg.te em 24 de Dezbr.o do d.o anno, que sabia, e Benignam.e foi acolhida: hé portanto Illustres Senhores, que o abaixo assignado animado do maior enthusiasmo, e verdadeiro Patriotismo, vem ante VV. SS.as, melhor a clarar Seo Votto expreço na ponderoza Representação, q o Povo desta Cap.al e de parte do da Provincia já fez Subir a Respeitavel Prezença desta Illustre Assembleia que não com vem aelle a baixo asignado, bem como aos de mais Seos concidadãos na installação dehúa Sem.e forma de Governo, eo a ponta da maneira Seguinte "Hum Prezid.te = Hum Vice Prez.e = Hum Secretario dos Negocios da Provincia, e Fazenda = Hum dito dos Negocios da Guerra e Marinha, ambos com votto em todos os Negocios, e Sette Vogais, que deverão servir gratuitam.e a excepção dos dois Secretarios aquem o Governo Arbitrará hú racionavel Ordenado anual, sem q com tudo lhe fique Dir.to a imolumentos, que já mais os deverão exegir; por ser esta a formula que se pratica em todas as Provincias onde ha Governos Sem.es

e porque m.mo melhor sevem, e melhor se fazem Benameritos da Patria, concedendo-se-lhe todas as atribuiçoens, authorid.e, Jurisdição, mando e tratamento de Cap.m Gen.gl nesta Provincia ser obedecido, erespeitado por todas as Authorid.es constituidas na mesma, sem exceptuar-se Eclesiastica, Civil, ou Militar, com arrogação de por, e dispor, Prover, esuspender as mesmas authoridades, ou outros quais quer empregados publicos, que bem não sirvão á Patria; contituir as mais q julgar convenientes ao bem da Provincia, sua segurança, e augmento sem exceptuar-se Perssonagem, ou dignidade, fazendo-se este Governo Responçavel a S. A. R. o Principe Regente, a quem como Sentro deste Reino dirigirá todas as suas participaçoens consultas, e mais actos de Obdiencia, pois que este Real Senhor reconhecendo nossas percizoens já nellas anuiu fazendo ver, nos não desamparava, e continuava a sua rezidencia neste Reino, julgando assim, e da mesma maneira nulo o outro Decretto que inpulitica.e o mandava sahir de entre nos, e viajar: São estes Senhor os sentimentos do abaixo asignado, que espera mereção a ttenção de VV. SS.as, de que

R. M.

Lourenço Junior de Castro

As "Vereanças" das Câmaras de Viamão e Pôrto Alegre

(continuação)

Termo de verianca

Aos dous dias domes de Janeiro demil sete centos secenta e nove annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde sechaua o Juis ordinario Joze Leite de Oliveira e mais offeciaes da Camara ao diante asignados para efeito de Proverem o que fosse comveniente a Ré publica na forma de seu regimento.

Nesta se mandou pagar por mandado dos offeciaes dacamara a Manoel Velloso Tavares a quantia de sesenta e seis mil equarenta reis que o mesmo Sennado dacamara lhedevia.

Nesta mesma Verianca Semandou pagar mais a Antonio Joze Esgrinhou por mandado dos offeciaes dacamara setenta eseis mil eoyto centos reis porduto da Rematação dafonte que se rematou na verianca de 12 de 9bro de 1768.

Epor não haver mais que deferir asignou dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Olivr.ª — Man.el Frz Vir.ª — Bernardo Joze Per.ª — Antonio Joze Pinto — Joze Miz Bayão.

Termo de Verianca

Aos seis dias domes de Janeiro de mil Sete centos secenta enove annos neste Arrayal deviamão e nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juiz ordinario Joze Leite de Oliveira eos mais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem o que fosse com veniente a Republica naforma de seus regimentos.

Nesta verianca sedeu posse aos nouos Juizes que hão deseruir

oprezente anno o Capitáo Joze Antonio de Vas concello e o Capitão Francisco Pires cazado e aos mais offeciaes daeleiçáo que prezentes seachaváo como consta dolivro dasposses afs. 15 v.

E por não hauer mais quem requeresse asignou o dito Juiz e mais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Olivr.ª — Man.el Frz Vir.ª — Bernardo Joze Per.ª — Joze Miz Bayão.

Termo de Verianca

Aos seis dias do mes de Janeiro demil Sete centos Secenta e nove annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juiz ordinario o Capitáo Joze Antonio de Vascomcellos tomaráo posse asaber Joze Carneiro Geraldes Veriador eoProcurador do Comcelho Manoel Velloso Tavares para efeito de Proverem o que fosse com veniente a Ré publica naforma deseu Regimento o qual lholy.

Nesta deu o dito Juis e mais offeciaes dacamara posse de Juis Almotacé a Antonio Joze da Silva Braga pello Juis ordinario que acabou Joze Leite de Oliveira Renunciar nelle otenpo que lhe tocaua pellaley como consta do 1.º dasposses afs. 15 v.

Epor não haver mais que deferir asignou o dito Juis e mais offeciaes dacamara que tomaráo posse eeu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Vas.s — Joze Carneiro Geraldez — Manoel Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos onze dias do mes de Janeiro de mil Sete centos e Secenta e nove annos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara aonde seachaua o Juiz ordinario oCapitáo Joze Antonio de Vas concellos emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente aRé publica naforma de seu Regimento o qual lholy.

Nesta Requereo Antonio Carualho da Silva que suposto havia sahido eleito vereador mais velho comtudo por causa das suas molestias eocupaçoens o havia escuzado o D.or ouvidor geral ecorregedor dacomarca como consta deseu despacho que apresentava o que sendo ouvido pello dito Juis e mais offeciaes da Camara houveráo ao dito Antonio Carualho da Silva Izento docargo devereador e mandaráo seprocedesse aoutro de Barrete naforma daley edes pacho do dito Ministro e mandaráo sepassasse edital para no dia quinze doprezente mez seproceder afatura delles.

E pornão haver mais quedeferir asignou o dito Juiz emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira escriváo dacamara que oescrevy.

Vas.s — Man.el Frz Vir.ª — Joze Carneiro Geraldez — Man.el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil Sete centos secenta enove annos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara onde Se-achaua o Juis ordinario oCapitão Joze Antonio de Vas concellos emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Republica na forma de seu Regimento.

Nesta verianca seprocedeu a nouo veriador de Barrete como se-havia detreminado no acordáo de noue doprezente mes para cujo fim sepuzeráo Editaes para vir em lugar de Ant.º Carualho da Silva por éste sehauer escuzado e requerido ao D^or^ Ouv^or^ G^al^ e corregedor dacomarca e o dito Ministro o Izentou e mandou seprocedesse aoutro naforma daley o que com efeito sefez eamais votos sahio Domingos Moreira Eleito cujo semandou chamar eselhe deu posse e juramento aelle ea Manoel Carualho de Oliveira que havia sahido no Pillouro Eleito veriador e não tinha tomado posse porse achar auzente como tudo consta do 1.º das posses afs. 16 v.

Epor não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offe-ciaes dacamara eos que tomaráo posse eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Vas^s^ — Man^el^ Frz Vier^a^ — Joze Carneiro Geraldez — Domin-gos Moreira — M^el^ Carv^o^ de Olivr^a^.

Termo de Verianca

Aos vinte etres dias do mes de Janeiro demil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara aonde se-achaua o Juis ordinario o capitáo Joze Antonio de Vas comcellos emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deProverem oque fosse comveniente a Republica naforma deseu Regimt^o^ o qual lholy.

Nesta Se abriráo duas cartas do Illm^o^ eExm^o^ Sr. Conde Vice Rei doestado em Resposta de coutra que esta camara lhe havia escrevido.

Epor não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offe-ciaes dacamara menos Manoel Carualho de Oliveira por seachar au-zente eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy

Vas^s^ — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^el^ Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte edous dias do mes de Fevereiro de mil Sete centos Secen-ta enoue anos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara aonde Ce-achaua o Juis ordinario oCapitáo Francisco Pires Cazado emais offeciaes dacamara aodiante asignados /menos o vereador Manoel Carualho

de Oliveira/ para efeito deproverem o que fosse com veniente a Ré publica naforma deseus Regimentos.

E por não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz.^{do} — Domingos Moreira Joze Carneiro Geraldez — Man.^{el} Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos oyto dias domes de Marco de mil Sete centos Secenta e noue annos neste Arrayal deviamão e nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario o Capitáo Francisco Pires Cazado e mais offeciaes dacamara aodiante asignados/asaber Antonio Joze da Cunha em lugar do Veriador Manoel Carualho de Oliveira poreste seachar auzente/ para efeito deProverem o que fosse com veniente a Republica na forma do seu Regimento.

Acordaráo se desse posse eJuramt.º ao Capitáo Manoel Fernandes Vieira veriador mais velho do anno passado do cargo deAlmotacé deste Arrayal pello tenpo dedois meses com efeito selhedeu como consta doL.º das Posses afs. 17.

Acordaráo mais que por quanto o veriador Manoel Carualho de Oliveira Seachaua sempre auzente nasua estancia ocupado sechamasse o veriador do anno passado mais moco Antonio Joze da Cunha para suprir as suas vezes nos actos da verianca.

Nesta mesma veriança Semandou Rematar oComtrato do aSougue deste Arrayal pello tenpo de dois meses pella quantia desincoenta ehum mil eduzentos reis como consta do L.º das Rematacoens afs. 19 v.

Nesta mesma verianca se rematou o Asougue de Aldeia pello tenpo de hum anno pella quantia desincoenta mil reis como consta do L.º das Remataçoens afs. 20 v.

Epor não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais Offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz.^{do} — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Ant.º Joze da Cunha — Man.^{el} Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos dezoito dias do mes de Marco demil Sette centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario ocapitão Joze Antonio de Vás comcellos eos mais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito de Proverem oque fosse com veniente a Républica na forma deseus Regimentos oqual eu escriuão lho ly.

Acordarão Sahir de Correição geral pellas Ruas e Praças

deste Arrayal para efeito dedarem as providencias que necessarias a Ré publica como tambem para serem castigados aquelles ou aquellas que náo obceruasse Seu Regimento postura e taxa que tiuesse tomando outro sim os padroens docomcelho para Coteyar as medidas, Pezos, vara, Covado, e verem Se estauão comformes devião estar pellos mesmos Padroens em cuja correição não comdenarão pessoa alguma portodas não terem falta alguma etudo estar comforme os mesmos Padroens.

E por não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Oliveira que oescrevy.

Vas.ª — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Ant.º Joze da Cunha — Man.el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte edous dias do mes deAbril de mil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas da camara aonde seachaua o Juis ordinario ocapitão Joze Antonio de Vasconcellos emais offeciaes dacamara ao diante asignados para efeito de Proverem oque fosse com veniente a Ré publica na forma de seus Regimentos o qual lholy.

Acordarão que porquanto havia chegado aeste Arrayal ocoronel Joze Marcellino de Figueiredo Provido no cargo de Governador deste Comtinente epara esse fim havia escrito aeste Sennado huma carta para o mesmo lhedar posse ao mesmo governo. Ordenarão ao Procurador do Comcelho mandasse fazer hum Pallio decha malota branco goarnecido de fita para Receber o mesmo governador nasua posse elevallo aPalacio debaixo delle eque para a Igreja sedesse acera percisa eSecom vidassem os Sacerdotes que ouvessem para aSestir ao Taude Lacidamoz ese botassem Luminarias os primeiros tres dias Su ssecivos depois da posse eque o Procurador docomcelho Manoel Velloso Tavares fizesse esta despesa acusta dos bens do comcelho por assim se praticar na cabeça daComarca emais partes efazersse estes obsequios aos Governadores que nacamara selhe dão posse cuja despesa disserão leuarião em conta do dito Procurador nas que desse de seu recebimento.

E por não hauer mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Vas.ª — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — M.el Carv.º de Olivr.ª — Man.el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte etres dias do mes de Abril de mil Sete centos e cecenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario oCapitão Joze Antonio de Vas concellos e mais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deprover oque fosse com veniente a Ré publica naforma de seus Regimentos.

Nesta verianca apareceo oCoronel Governador Joze Custo dio de Sá Faria eoCoronel Joze Marcelino de Figueiredo aquelle para fazer emtrega docargo deGovernador ao dito coronel Joze Marcellino em virtude da Patente que este nos apresentou do Illmo.º e Exmo.º Sr. conde vice Rey do Estado em virtude da mesma se lhedeu posse noL.º das posses dos Governadores.

E por não hauer mais que deferiri asignou o dito Juiz emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Vasª — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Mᵉˡ Carv.º de Olivr.ª — Manᵉˡ Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte equatro dias do mes de Abril de mil Sete centos secenta e noue annos neste Arrayal deviamão nas cazas daCamara aonde seachaua o Juis ordinario oCapitão Joze Antonio de Vas concellos emais offeciaes dacamara ao diante assignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica na forma de Seus Regimentos.

E por não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacama eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Vasˢ — Domingos Moreira — Jozé Carneiro Geraldez — Manᵉˡ Carv.º de Olivr.ª — Manᵉˡ Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte eseis dias do mes de Abril de mil Sete centos secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nascazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Joze Antonio de Vas concellos emais offeciaes da camara aodiante asignados para efeito de seprover oque fosse com veniente a Ré publica na forma de Seus Regimentos.

Acordarão mandar vir a Sua presenca ao Procurador que acabou e seruio o anno passado de mil sete centos esecenta eoyto Joze Bayão para efeito dedar contas da Receyta edespesa dotempo que Seruio ecom efeito Selhetomarão na forma Seguinte.

Auto deContas que toma o Juis ordinario oCapitão Joze Antonio de Vas concellos emais offᵉˢ dacamara ao Procurador que acabou e seruio o anno passado *1768* aˢ Joze Martins Bayão.

Anno do Nascimento denosso Senhor Jesus Christo demil Sete centos Secenta enoue annos aos vinte eSeis dias do mes de Abril dodito anno neste Arrayal deviamão nas cazas da camara aonde seachaua o Juis ordinario o Capitão Joze Antonio de Vas comcellos e mais offeciaes dacamara aodiante asignados para tomarem contas ao Procurador que acabou eseruio neste Sennado oanno passado de mil Sete centos Secenta eoyto Joze Martins Bayão ecom efeito lhas tomarão naforma seguinte deque para constar fiz este Auto eEu Domingos Martins Pereira escriuão da Camara que oescrevy.

Receyta

Acharão em portar a Receyta do anno em que Seruio o dito Procurador que foy deste com cellho Joze Martins Bayão do anno de *1768* se gundo se mostra pello Livro da Receyta em dezaseis cargas que descorrem defolhas treze the folhas vinte e versso a quantia dequinhentos noventa eoyto mil quinhentos noventa etres reis 598$593

Despeza

Acharão haver despendido o dito Procurador como consta dos mandados equitacoens que aprezentou dos offeciaes dacamara esemostra dolivro da despeza em quinze parcellas que descorre do livro das despezas a folhas noue the folhas dezaseis aquantia detrezentos Setenta eseis mil quinhentos evinte reis.

Acharão que abatida a despeza da Resceyta devia parar na mão do dito Procurador Duzentos evinte e dous mil e Setenta etres reis que devia entregar ao nouo Procurador do comcelho que atualmente serve Manoel Veloso Tavares oque com efeito logo fez a emtregou a sobredita quantia de duzentos evinte edous mil esetenta etres reis ao dito nouo Procurador Manoel Veloso Tavares e mandarão sefizesse carga della ao nouo Procurador e houverão por dezobrigado ao Procurador velho dedar mais contas a esta camara deque lhedarião quitação geral querendoa selhepassaria e houverão as ditas Contas por firmes e valiosas emque asignarão Juis e veriadores eos mesmos Procuradores nouo evelho eEu Domingos Martins Pereira escriuão que oescrevy.

Vas^{s} — Domingos Moreira — Man^{el} Carv.^{o} de Oliv^{a}. — Man^{el} Velloso Tavares — Joze Miz Bayão.

Termo de Verianca

Aos vinte enoue dias do mes de Abril de mil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nascazas daCamara aonde seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires Cazado emais

offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente aRé publica na forma de seus Regimentos.

E por não haver que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz[do] — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man[el] Carv.º de Oliv.ª — Man[el] Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos oyto dias do mes de Mayo de mil Sete centos Setenta e noue annos neste Arrayal deviamão nas cazas daCamara aonde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Joze Antonio de Vas comcellos e mais offeciaes da Camara aodiante asignados para efeito de prover oque fosse comveniente a Ré publica na forma de Seus Regimentos oqual lholy.

Nesta verianca sedeo posse do cargo de Almotace a Antonio Joze da Cunha veriador mais moco do anno passado pello tempo dedois mezes como consta do L.º das posses afs. 17 v.

E por não hauer mais que deferir asignou o dito Juis e mais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Vas[s] — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man[el] Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos tres dias do mes de Julho de mil Sete centos e Secenta enoue annos neste Arrayal de viamão nas cazas daCamara onde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires Cazado emais offeciaes daCamara aodiante asignados pr efeito deProverem oque fosse com veniente a Ré publica na forma de seu Regimento o qual lholy.

Nesta verianca Sedeo posse e Juramento docargo de Almotace deste Arrayal pelo tenpo dedois mezes ao Procurador que foi deste Sennado o anno passado Joze Martins Bayão como consta doL.º das posses afs. 18.

E por não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes daCamara eeu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz[do] — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man[el] Carv.º de Olivr.ª — Man[el] Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte eoyto dias do mes de Julho demil sete centos secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires Cazado emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naforma de seus Regimentos o qual lholy.

Acordarão que euescriuão escrevesse atodos aquelles Fazendeiros que nas suas Fazendas tivessem paços Realengos para que estes comcertassem pondo canoas nos que fossem de nado por ser bem comum aRé publica ao seruico delRey nosso Snr.

Acordarão mais sepassassem as Provizoens ao Juis eescriuão do distrito de Barrancas para seruirem seus officios visto o terselhe dado Juram[to] para cumprirem com as obrigações delle quando o Juis Presidente passou aquella Fronteira eos nomiou para seruir os mesmos officios para obom Governo da Ré publica eutilidade das partes pella grande Longetude que hé amesma Fronteira deste Arrayal.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira escrivão dacamara que oescrevy.

Caz[do] — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man[el] Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte etres dias do mes de Agosto de milSete centos Secenta e noue annos neste Arrayal deviamão nas cazas daCamara aonde Seachaua o Juis ordinario eCapitão Francisco Pires cazado e mais offeciaes dacamara aodiante aSignados para efeito deProverem oque fosse comveniente a Republica naforma de Seu Regimento.

E por não haver que deferir aSignou odito Juis emais offeciaes da camara e eu Domingos Martins Pereira escrivão da mesma que o escrevy.

Caz[do] — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man[el] Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos dois dias do mes de Setembro demil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara aodiante aSignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naforma de Seu Regimento o qual lholy.

Nesta Se Rematou o contrato do Asougue da Freguezia noua por tenpo de hum anno pello Donativo de seis mil equatro centos reis como consta doL.º das Rematacoens afs. 21 v.

Nesta mesma verianca Se Rematou o nouo Comtrato do aSougue da Freguezia de Santo Antonio da guarda velha pelo tenpo de coatro mezes pello Donativo detres mil eduzentos reis como consta doL.º das Rematacoens afs. 22 v.

Nesta mesma sedeu posse docargo de Almotace deste Arrayal pello tenpo dedois mezes aFrancisco Antonio da Silveira como consta do L.º das posses afs. 18 v.

E por não haver mais que deferir aSignou odito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^do — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte eoyto dias do mes de Setembro de mil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara aodiante aSignados para efeito deproverem oque fosse comveniente aRé publica na forma de Seu Regimento o qual lholy.

E por não haver que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eeu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^do — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos dois dias domes de Outubro demil Sete centos esecenta enoue annos neste Arrayal deviamão enas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Républica na forma de Seus Regimentos.

Accordarão mandar por editaes para no dia primeiro de Novembro do prezente anno Se ajuntar os homens bons emais Povo para seproceder as elleicoens das Nouas Justicas que hao deservir os annos 1770-1771 e 1772 tudo na forma da Ley visto não Seachar aqui o D^or ouvidor g.^al ecorreg^or dacomarca ena forma da mesma Ley devião proceder afatura dos mesmos Pelouros.

Nesta mesma verianca Se Rematou o Comtrato do aSougue deste Arrayal pello tenpo dedois mezes pello Donativo de Sesenta e hum mil reis como consta do L.º das Rematacoens afs. 24.

Acordarão mais nomear nouo Almotace para oRio Pardo eque pella Rezão de Longetude que havia enão poderem os homens vir aeste Sennado nomião para servir odito cargo de Almotace the aofim deDezembro deste prezente anno a Antonio Fernandes Franco e que este servisse debaixo da posse eJuramento que já neste Sennado havia tomado eque euescrivão lhe escrevesse hua carta paratomar posse navara eque outro sim escrevesse outra carta ao Almotace que acababa para fazer entrega ao nouo nomeado detudo aquillo que pertencesse

a Almotaceria como tão bem os bens dos Auzentes deque estava encarregado.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eeu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Cazdo — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Manel Carv.º de Oliv.ª — Manel Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte esinco dias do mes de outubro de mil Sete centos Secenta e noue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o juis ordinario ocapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara do diante asignados para efeito deproverem oque fosse comveniente a Républica na forma de Seus Regimentos.

Acordarão que porquanto havia de treminado na verianca passada dedois doprezente mes mandar por Editaes para Sefazerem os Pelouros das nouas Justicas, contudó revogavão este Acordão de fazerem osditos Pelouros no Referido tenpo por quanto o Doutor ouvidor ecorregedor dacomarca ordenava em carta ao Juis Prezidente os devia fazer naforma da Ley pellas oytavas do Natal eque visto adita detreminação asim sedevia observar.

E por não hauer mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eeu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Cazdo — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Manel Carv.º de Oliv.ª — Manel Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos dez dias do mes de Novembro de mil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque ofosse com veniente aRé publica naforma de Seus Regimentos oqual lhoty.

Acordarão fazer Almotace p.ª este Arrayal Elogo nomearão Antonio Moreira da Cruz eselheu posse eJuramto como consta do L.º das posses afs. 19.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Cazdo — Domingos Moreira — Manel Carv.º de Oliv.ª —Joze Carneiro Geraldez — Manel Velloso Tavares.

Termo de verianca ou Eleição de Offeciaes da ordenanca

Aos onze dias do mes de Novembro de mil Sete centos secenta noue annos neste Arrayal deviamão nas cazas daCamara aonde Seachaua oJuis ordinario oCapitão Francisco Pires Cazado emais offeciaes dacamara eo Capitão Mor Francisco Coelho Osorio para efeito de fazerem as promocoens dos offeciaes de ordenancas que faltassem para as companhias vagas eas que de novo sefizessem cujas propostas Sefizerão e Remeterão ao Illustrissimo e Exmo Sr vice Rey do Estado naforma seguinte

Para Barrancas, Capitaens
João da Cunha, Joze Barboza da Silva, Francisco Xavier velho Ferreira
Para Alferes
Gaspar de Souza
p.ª Santo Antonio da Guarda velha
Capitaens Antonio Teixeira da Cunha Manoel Carvalho de Oliveira Manoel de Barros Pereira
P.ª Alferes
Manoel Pinto
P.ª o Rio Pardo, Capitaens Alexandre Luis de Queiros e Vas' Joze de Souza de Almeida Francisco Rodrigues de Macedo
P.ª Alferes dad.ª Comp.ª
em lugar doque serve eeste Seachar em capaz nomiarão Francisco Joze Martins
p.ª Sargento de Numero Antonio Joze da Rosa
p.ª o distrito de Tacuary, p.ª Capitaens
Vitoriano Joze Senteno Simão dias Gonçalves Miguel Afonso
P.ª Alferes da Comp.ª
Jacinto Martins da Silvr.ª
P.ª Sargento do Numero
Antonio Caetano
p.ª o Porto dos cazaes p.ª em sinar oexercicio aos cazaes do dito Porto no mearão p.ª Alferes adjunto delle, Antonio Joze de Alemcastro

Cujas propostas foi o dito capitão Mor com os effeciaes dacamara emque todos asignarão eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fran.co Coelho Ozorio — Fran.co Pires Caz.do — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Ant.º Joze da Cunha — Man.el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos dezasete dias do mes de Novembro de mil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario o capitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque

fosse comveniente a Ré publica na forma de Seu Regimento o que lholy.

Nesta verianca Serematou o comtrato do Asougue doRio Pardo pello tenpo dehum anno pello Donativo de quarentamil reis como consta do L.º das Rematacoens afs. 20 v.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^do — Domingos Moreia — Joze Carneiro Geraldez — Man^el Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte equatro dias do mes de Novembro de mil Sete centos Secenta enoue annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario o capitão Francisco Pires Cazado emais offeciaes daCamara aodiante aSignados para efeito de Proverem oque fosse com veniente a Républica na forma de Seu Regimento.

E por não haver que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy

Caz^do — Domingos Moreia — Joze Carneiro Geraldez — Man^el Velloso Tavares.

Auto de Eleições dos Pillouros dos annos de 1770 - 1771 - e 1772

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete centos secenta e noue annos aos vinte eseis dia do mez de Dezembro do dito anno neste Arrayal deviamão comtinente do Riogrande de São Pedro enas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario o Capitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara para efeito delle dito Juis proceder aEleição de Pillouros dos offeciaes que nesta Republica ham de seruir os tres annos vindouros demil setecentos e setenta, setenta ehum, e setenta edois para cujo fim sehavião mandado por Editaes publicos portodo este Comtinente para no dia dehoje seacharem nas cazas dacamara, eseproceder adita Eleição na forma que detremina as Leis do Reino e achandose com efeito o Pouo Junto mandou o dito Juis proceder adita Eleição e que como não havia livro separado para o dito efeito das Eleiçoens por elle foidito sefizesse este Auto no Livro das veriancas eque no mesmo setomasse o Juramento aquelles quea mais votos sahisse Eleitos cujos votos Setomarião empapel Separado deque para fiz este Auto que asignou o mesmo Juis eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^do.

Termo de Juramentos aos Eleitores

Elogo no mesmo dia mes eanno no Auto desta Eleição declarado depois de feitas todas as cerimonias da Lei pello dito Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado prezentes os offeciaes dacamara que seachavão foi mandado vir asua prezenca aos Eleitores que amais votos do Povo havião sahido cos devidio naforma seguinte asaber Antonio Carvalho da Silva como oCapitão Domingos Martins, e Joze Leite de Oliveira com Antonio Moreira da Cruz e Miguel Luiz da Fonseca com Francisco Correa Pinto ea todoz juntos eacada hum depersi lhe deferio o Juramento dos Santos evangelhos em hum livro delles debaixo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente que visto haverem sahido amais votos do Povo para Eleitores de dois em dois como lhehavia detreminado seseparassem não falando uns com os outros se não com seu Companheiro dessem por escrita asua Eleição asignada metendo nella as pessoas que hão de Seruir de Juizes ordinarios veriadores procuradores do Comcelho Juiz de orphãos edepositario do Cofre ostres annos vindouros de mil sete centos esetenta, setenta ehum, esetenta edois, elegendo para os tres cargos as pessoas mais capazes que costumão andar nagovernanca desta Républica naturaes edeidade competente sem Raça alguá não metendo os ditos Eleitores na Eleição quefizerem parentes the o quarto graó tudo naforma do Alvará de mil seiscentos eonze pello dito Juis lhefoi lido edeclarado eRecebido por elles odito Juramento debaixo delle tudo asim prometerão fazer decumprir e para constar fiz este Termo emque asignarão com o dito juis eEu Domingos Martins Pereira Escrivão daCamara oescrevy.

Caz^{do} — Domingos Moreira — Ant.^{o} Carvalho da S.^{a} — Joze Leite de Olivr.^{a} Ant.^{o} Mor.^{a} da Cruz — Miguel Luis da Fon^{ca} — Francisco Correa Pintto 1769.

Termo de Verianca

Elogo no mesmo dia mes eanno no Auto Retro declarado nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario ocapitão Francisco Pires cazado e mais offeciaes dacamara aodiante asignados depois defeitas eacabadas a fatura das Eleicoens dos Pillouros e não haver Soborno nellas segundo constaua dadevassa que sobre esse efeito seprocedeo detreminarão oseguinte

Acordarão sepassasse Edital esepublicasse para no dia vinte oyto doprezente mes de Dezembro demil setecentos secenta e noue para que no dito dia pellas coatro horas da tarde seacharem os homens bons que na governanca da Républica costumão andar nas cazas dacamara para se abrir o Pilouro das nouas Justicas que háo de seruir o anno

vindouro de mil setecentos e setenta, cujo edital sepublicaria pellas Partes mais publicas deste Arrayal com penna doque faltar ser com dennado em seis mil reis para as despezas do com celho.

Epor não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara que presentes se achão eEu Domingos Martins Pereira oescrevy.

Caz^{do} — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^{el} Carv.^{o} de Olivr.^{a} — Man^{el} Velloso Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte oyto dias do mes de Dezembro de mil sete centos secenta e noueannos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario ocapitão Francisco Pires casado emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito de se abrir o Pillouro das nouas Justicas que hão de seruir o anno vindouro de mil sete centos e setenta nesta Républica paracujo fim havião mandado por Editaes para seacharem prezentes os homens bons e mais povo.

E sendo este todo Junto seabrio o cofre aonde seachão os Pillouros, na prezença de todos, Esendo Lido por hum escrivão oque hade seruir o prezente anno pello algarismo que tinha nas costas o dito Pillouro feito pella propria mão do mesmo Juis ordinario que o havia feito emquedezia, mil sete centos esetenta Lacrado com As Armas deste Sennado que sendo com efeito aberto odito Pillouro se vio sahir nelle as pessoas seguintes asaber Juizes ordinarios Manoel Alues, de Carvalho, e Miguel Luis da Fonseca, veriadores, Esteuão da Silua, Manoel Marques de São Payo othenente Custodio Ferreira de Oliveira, procurador Ventura Pereira Maciel, Juis deorphaos Simão da Silua Guimaraes, Tezoureiro do cofre João da Cunha Valle; aqual Eleição sendo vista elida por mim escriuão a Prouarão os offeciaes dacamara emais Pouo que prezente seachaua esetornou afechar ocofre eseemtregou as chaues aos veriadores asaber, huá à Domingos Moreira outra a Joze Carneiro Geraldez, eaoutra a Manoel carvalho de Oliveira deque houverão adita Eleição por aprouada emque todos asignarão emais Pouo que prezente seachaua eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^{do} — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^{el} Carv.^{o} de Olivr.^{a} — Man^{el} Velloso Tavaresc — Ant.^{o} Mor.^{a} da Cruz — Joze Leite de Olivr.^{a} — Luis de Queiroz — Ant.^{o} Joze da S.^{a} Braga 1769 — Estevão da Sylva — Francisco correa Pintto 1769 — Miguel Luis da Fon^{ca} — Ant.^{o} Joze da Cunha — Custodio Ferr.^{a} de Olivr.^{a} Guim^{ez} — Joze Miz Bayão — Luiz Antonio da Costa Vieira — Joze da S.^{a} Marciano — Joze Fran^{co} da Sylvr.^{a} Cazado.

Termo de verianca

Aos tres dias do mes deJaneiro de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão enas cazas daCamara aonde Sechaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes daCamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente aRé publica naforma deseus Regimentos.

Nesta Rematarão oComtrato da afrição deste comtinente ao Rematante delle Pedro de Almeida Reboredo pella quantia de sincoenta ehum mil eduzentos como consta doL.º das Rematacoens afs. 26.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis e mais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^{do} — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^{el} Velloso Tavares.

Termo de verianca

Aos trinta ehum dias do mes de Janeiro demil Sete centos Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas daCamara aonde Seachaua o Juis ordinario oCapitão Francisco Pires cazado emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Republica naforma de Seu Regimento.

Nesta Requereo Manoel Marques de Sáo Payo que suposto havia sahido Eleito no Cargo deveriador no Pillouro que Seabrio nas nouas Justicas do prezente anno comtudo por cauza desuas ocupações oDoutor ouvidor geral eCorregedor daComarca o havia Izentado do dito cargo pello que odito Juis emais offeciaes da Camara o houverão por Izento e mandarão Sepuzesse editaes para no dia primeiro digo para no dia dois de Fevereiro Se proceder a verianca de Barrete na forma daLey.

Nesta mesma verianca Sedeu posse ao Juis ordinario que para oprezente anno havia Sahido Eleito Miguel Luis da Fonceca eao veriador Estevão da Silva eaó Procurador Ventura Pereira Maciel como consta doL.º das posses afs. 19.

E por não hauer mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Caz^{do} — Domingos Moreira — Joze Carneiro Geraldez — Man^{el} Velloso Tavares.

Veriador de Barrete

Aos dois dias do mes de Fevereiro de mil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nascazas daCamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproceder aEleição de veriador de

Barrete em lugar do que Sehavia Izentado da Eleição com forme Sehavia detreminado no acordão de trinta ehum deJaneiro eJunto oPovo Seprocedeo adita Eleição.

E logo Sahio amais votos Francisco Correa Pinto eselhedeu posse eJuramento noL.º dellas afs. 20.

Nesta mesma verianca Sedeu posse do Juis que acabou o Capitão Francisco Pires cazado docargo de Almotace como consta doL.º dellas afs. 20 verso.

Na mes ma Sedeu posse de veriador aCustodio Fereira de Oliveira guimaraens noL.º dellas afs. 20.

E por não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^{ca} — Estevão da Sylva — Custodio Ferra.ª de Olivr.ª Guim^{es} — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37. (*)

Termo de verianca

Aos tres dias do mes de Fevereiro de mil sete centos setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados esendo ley para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naforma deseu Regimento.

Acordarão que procedendosse na verianca passada dedois do prezente mes deFevereiro a Eleição de veriadores de Barrete ecom efeito Sehavia procedido adita Eleição eamais votos Sahira Eleito Francisco Correa Pinto elavrandosse o Auto daposse para o asignar este o não quizera asignar por alegar que tinha privilegios deprocurador deCatiuos que oizentavam do dito cargo eficando odito prezo nacaza dacamara the asignar ou aprezentar odito privilegio com efeito aprezentando hoje seve que nelle expressa Sua Magestade que izenta atodos os procuradores de Catiuos deSeruirem cargos na Republica pello que odito juis emais offeciaes dacamara Elegerão oSegundo queseguia ede mais votos quehe Antonio Moreira da Cruz havendo por izento o dito Francisco correa Pinto em virtude deSeus privilegios eSe deu posse ao dito denouo Eleito que amais votos SeSeguia como consta do L.º das posses afs. 21 verso.

Na mesma verianca tomou posse do cargo de Juis ordinario o Tenente Manoel Alves de Carvalho como consta doL.º das posses afs. 21 verso.

E por não hauer mais que Requerer ouque deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fonc^{ea} — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Custodio Ferr.ª de Olivr.ª Guim^{ez} — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

(*) Era uso comum escrever o ano após ou abaixo da assinatura. A idade, porém, é a primeira vês que a encontramos. Com essa indicação podemos afirmar que Ventura Pereira Maciel nasceu entre 3 e 27 de outubro de 1732. (Veja-se a ata de 27-10-1770, adiante).

Termo de verianca

Aos quatro dias do mes de Fevereiro de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito de proverem oque fosse com veniente a Ré publica na forma deSeus Regimentos oqual lholy.

Nesta verianca Sedeu posse do cargo de Juis deorphaos Trienalao Capitão Simão daSilua Guimaraez porter dado fiança ao dito cargo naforma daley eaSeu Tezoureiro Joze daCunha vale como consta doL.º das posses afs. 22.

E por não hauer que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon.ca — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Custodio Ferr.ª de Olivr.ª Guim.ez — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de verianca e porposta deSargento Mor

Aos dois dias do mes de Fevereiro de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua oCapitão Mor Francisco Coelho ozorio o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados asaber emlugar do veriador mais moco Domingos Moreira edo Procurador deste prezente anno e do anno passado Manoel Velloso Tavares para efeito de fazerem aproposta do Sargento Mor das or de nanças por hauer falecido oque hera Joze da Silveira Bitancurte cuja proposta fizerá naforma Seguinte edeclaro que em lugar do procurador deste prezente anno suprio odeadois annos Joze Martins Bayão por Seachar auzente odo prezente anno e molesto odo anno passado ecomtinú-ose aaveriança para efeito daproposta.

1.º Lugar

OCapitão Domingos de Lima veiga que Serue deComandante das ordenanças aSeis annos ehé o mais antigo.

2.º

OCapitão Francisco Pires cazado muito capaz para exercer o dito cargo.

3.º

OCapitão Bernardo Joze Pereira todos do mesmo dis trito este tem posses bastantes para poder ser Sargento Mor.

Cujas propostas Sefixarão e remeterão ao Illm.º eExm.º S. Marques vice Rey do Estado.

Edecomo Sefizerão asignou o dito capitão Mór, Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fran^co Coelho Ozorio — Miguel Luis da Fon^ca — Estevão da Sylva — Domingos Moreira — Ant.º Mor.ª da Cruz — Joze Miz Bayão.

Termo de verianca

Aos vinte ehum dias do mes de Fevereiro de mil Sete centos esetenta annos neste Arrayal deviamão nascazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naforma deseu Regim^to o qual lholy.

E por não haver quem requeresse nem que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Man^el Velloso Tavares.

Termo de verianca

Aos tres dias do mes de Março de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito de Proverem oque mais co mveniente fosse a Ré publica naforma deseus Regimentos oqual lholy.

Nesta se Rematou oComtrato do aSougue da Aldeya pello tenpo dehum anno pello Donativo de noventa e noue mil reis eacarne acem reis ao Rematante delle M^el Vr.ª Dantas como consta doL.º de Rematacoéns afs. 28.

Epor não haver mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de verianca

Aos dés dias do mes deMarco de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão em as cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca e mais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem o que mais com veniente a Ré publica na forma deSeu Regimento.

E por não hauer que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos dezasete dias do mes de Marco demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente a Republica na forma deSeus Regimentos oqual lholy.

Nesta Se Rematou o Comtrato do aSougue deste Arrayal pello tenpo deSeis mezes que principião a 2 de Abril do prezente anno pello Donativo de Setenta mil reis eacarne a 120 rs. como consta doL.º das Rematacoens afs. 29 verso.

Epor não hauer mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fonᶜᵃ — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de verianca

Aos vinte equatro dias do mes de Marco demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente, aRepublica naforma de Seus Regimentos.

Acordarão mandar vir aSua prezenca ao procurador docomcelho que acabou eSeruio o anno passado de 1769 Manoel vellozo Tavares para efeito dedar contas da Receyta edespeza do tenpo que seruio ecom efeito Selhe tomarão naforma seguinte

Auto decontas que toma o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara ao procurador que acabou eSeruio o anno passado de 1769 Manoel velozo Tavares.

Anno do Nascimento denosso Senhor Jesus christo de mil Sete centos eSetenta annos aos vinte equatro dias do mes de Marco do dito anno neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito de tomarem contas ao procurador que acabou e Seruio neste Sennado o anno de 1769 Manoel veloso Tavares ecom efeito Selhe tomarão naforma Seguinte deque para constar fiz este Auto eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Receyta

Acharão em portar a Receyta do anno em que Seruio o dito procurador quefoi deste comcelho Manoel velozo Tavares do anno de *1769* Segundo Se mostra pello livro de Receyta em doze cargas que des correm de folhas vinte e húa the folhas vinte eseis e verso a quantia de Seiscentos e vinte esinco mil trezentos eSincoenta, etres reis 625$353

Despeza

Acharão hauer des pendido o dito Procurador como consta dos mandados que aprezentou equitaçoens e Se mostra do livro das despezas em oyto parcellas que descorrem no mesmo livro defolhas dezaseis verso the folhas vinte a quantia de cento e trinta coyto mil coyto centos equarenta reis 138$840

Acharão que abati da a despeza da Receyta devia parar na mão do dito procurador do comcelho Manoel velozo Tavares aquantia de quatrocentos coytenta eseis mil quinhentos etreze reis (486$513) que devia em tregar ao Procurador do Com celho que atualmente serve Ventura Pereira Maciel, oque com efeito logo fez e emtregou adita quantia de quatrocentos oytenta eseis mil quinhentos etreze reis aodito nouo procurador Ventura Pereira Maciel e mandarão sefizesse carga della ao nouo procurador Ventura Pereira Maciel que oRecebeo eouverão por dezobrigado ao Procurador velho Manoel vellozo Tavares dedar mais contas aesta Camara de que lhe dauão quitação geral, equerendoa Selhe passaria e houverão as ditas contas por firmes e valiozas emque asignou o Juis veriadores eos mesmos Procuradores nouo e velho eEu Domingos Martins Pereira escriuão dacamara que oescrevy.

Fon^{ca} — Estevão da Sylva — Ant.^{o} Mor.^{a} da Cruz — Custodio Ferr.^{a} de Olivr.^{a} Guim^{ez} — Ventura Per.^{a} Maciel 1770 e 37 — Man^{el} Vellozo Tavares.

Termo de verianca

Aos vinte eoyto dias do mes de Abril demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal de Viamão nas cazas da camara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes daCamara aodiantedesignados para efeito deproverem o que fosse mais com veniente a Ré publica naforma deSeus Regimentos oqual lholy.

Correicão G^{al}

Acordarão sahir decorreição geral pellas Ruas publicas deste Arrayal para proverem aquillo que fosse com veniente a Ré publica.

Naqual correição não com denarão apessoa algúa por estarem alguns prontos conforme as posturas do Sennado, eoutros que se não achavão emcaza se mandarão Note ficar para na primeira verianca apresentarem as licencas deSeus officios.

Acordarão mais sedesse posse de Almotace a Joze Carneiro Geraldez veriador Segundo do anno passado por Seachar ocupado o veriador mais velho domesmo anno exercendo olugar de veriador ter-

ceiro Custodio Ferreira deOliveira por este Seachar vivendo auzente eselhe deu posse eJuramento como consta do L.º das posses afs. 23.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca^ — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de verianca

Aos sinco dias do mes de Mayo de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal de Viamão nas cazas daCamara aonde Seachava o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem o que mais com veniente a República fosse naforma deSeus Regimentos.

Acordarão que sendo Note ficadas as pessoas ou offeciaes que nacorreicão passada não aparecerão eSendo estas prezentes com denarão os seguintes por não terem Licencas deste Sennado

Comdenarão a Francisco da Costa Senne por não ter Licenca de seu officio decarpinteiro em Seis centos reis $600

Joze Nunes offecial decarpinteiro com denado pella falta de licenca em seis centos reis $600

Manoel Duarte Santarem offecial de Alfaiate pela falta delicenca com denado em quatro centos reis $400

Manoel Joze offecial de carpinteiro por não ter licenca em Seis centos reis $600

Francisco da Costa offecial de carpinteiro por não ter licenca em Seis centos reis $600

Antonio da Silveira offecial de carpinteiro por não ter licenca em Seis centos reis $600

Manoel Machado offecial decarpinteiro por não ter licenca com denado em Seis centos reis $600

Cujas pessoas com denarão offeciaes dacamara pellas faltas de licencas Se fizesse carga das mes mas com denacoens ao Procurador do Comcelho.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca^ — Ant.º Mor.ª da Cruz — Custodio Ferr.ª de Oliveira Guim^es^ — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37

Termo de Verianca

Aos vinteeSeis dias do mes de Mayo de milsete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente aRe publica na forma deSeus Regimentos.

Epor não haver que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^{ca} — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos quinze dias do mes de Junho de mil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas daCamara aonde Seachaua os offeciaes dacamara eoCpitão Mór Frncisco coelho Ozorio para efeito de se repetir as propostas dos offeciaes dasordenanca que Seachão vagos com forme aorden do Illm.º eExm.º S.^{r} Marquez vice Rey doEstado por cauza daprimeira porposta não hir com as cercunstancias dividas e Se Repetirão naforma seguinte

P.ª a Freg.ª de S. Ant.º

Se porpuzerão os Já porpostos na porposta de 11 de Novembro de 1769 menos p.ª Alferes que Sepropos a Joze Roiz dos Santos e p.ª Sarg^{to} do Numero a Joze Carvalho, e Supra, Ant.º Dutra.

P.ª Barrancos

Sepropuzerão p.ª capitaens os Já propostos namesma proposta de 11 de Novembro, emenos o que foi em Terceirolugar que por Seachar auzente Senomiou João Francisco de Ar.º ep.ª Sarg^{to} deNumero Ant.º Machado Per.ª eSupra M^{el} Ant.º Per.ª digo M^{el} Ant.º da Silva ep.ª Alferes foi oque Sehavia já porposto.

P.ª Rio Pardo

Propuzerão os Já porpostos nade 11 de Novembro do anno de 1769.

P.ª Tacuary

Se Propuzerão os já propostos naprimr.ª proposta, cada hum emseulugar, menos p.ª Sargento que como falecco oprimeiro no meado Se nomiou João Delgado.

Cujas propostas Se Remeterão ao Illm.º eExm.º S.r vice Rey edecomo Se fizerão aRemeterão asignou odito capitão Mor Juis e mais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fran.co Coelho Ozorio — Miguel Luis da Fon.ca — Estevão da Sylva — Domingos Moreira — Ant.º Joze da Cunha — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos vinte etres dias do mes deJunho demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachava o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente aRé publica naforma deSeu Regimento oqual lholy.

E por não haver quedeferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon.ca — Estevão da Sylva — Domingos Moreira — Ant.º Joze da Cunha — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos Sete dias do mes de Julho demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente aRé publica naforma deSeus Regimentos.

Nesta verianca sedeu posse deAlmotace deste Arrayal aManoel velozo Tavares pello tempo dedois meses como consta doL.º das posses afs. 23 v.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon.ca — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos quatorze dias do mes deJulho de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes da camara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente aRé publica na forma deSeu Regimento oqual lholy.

Acordarão que por quanto Seachavão os offeciaes decarpinteiro sem Juis de Seu officio para os poder examinar eSer isto em grande prejuizo da Ré publica, por Serem muitos os offeciaes epoucos os Mestres e que devião atalhar este prejuizo: Detreminarão mandar Noteficar ato dos os offeciaes deste officio decarpinteiro para no dia vinte ehum doprezente mes Elegerem estes a votos hum que fosse perito para Ser Juis dodito officio eselhe passar carta de exza minação portenpo de hum anno para poder exzaminar aquelles que Sem ezcupulo possão ser offeciaes.

E por não haver mais que deferir asignou odito emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.^o Mor.^a da Cruz — Ventura Per.^a Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos quatro dias do mez de Agosto demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados asaber emlugar de Antonio Moreira da Cruz por Seachar auzente Sechamou Joze carneiro Geraldez para efeito deproverem oque fosse mais com veniente aRé publica na forma deSeu Regim^to.

Acordarão que por quanto Se havião tomado as cazas de João Rodrigues Denis, para os actos desta camara por estas serem na frente daPraça ede Telha eSua lhada Requezitos quesenão davão nas que athégora suprião esta falta porem decapim e terreas ordenavão que visto amilhora dehuas aoutras sepagasse por mes dealuguer acoatro mil réis cujo aluguer principiaria acorrer do dia vinte ehum do mes deJulho do presente ano de 1770 eque neste diaficaria seçando, oaluguer das cazas velhas deonde Sehavião mudado.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara e eu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Joze Carneiro Geraldez — Domingos Moreira — Ventura Per.^a Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos onze dias do mes deAgosto demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais effeciaes dacamara aodiante asignados asaber osque Seachavão na Terra da Eleição cos mais daly para efeito deproverem oque fosse mais com veniente aRé publica naforma deSeu Regimento oquallholy.

Acordarão que por quanto havião mandado Note ficar aos offeciaes decarpinteiro para elegerem Juis deSeu officio eSendo todos Juntos amais Votos Sa hio Eleito Thomaz Mathias por este Ser exzaminado no dito officio pello que mandaráo selhepassasse provizão por tenpo dehum anno para Seruir ocargo deJuis do officio decarpinteiro.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira escrivão da mesma que oescrevy.

Fon^ca^ — Estevão da Sylva — Francisco correa Pintto 1770 — Ventura Per.^a^ Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos dezoyto dias do mes de Agosto de mil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca e mais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem o que fosse com veniente aRé publica naforma deSeus Regimentos.

Acordarão que por quanto Seachauão os offeciaes deAlfaiate Sem Juis deSeu officio para bem os reger eExzaminar mandarão chamar todos os ditos offeciaes aprezente camara para a votos destes Elegerem Juis deSeu officio para obom Regimem da Ré publica eSendo com efeito todos juntos amais votos dosmesmos offeciaes Sahio Eleito para Juis do officio de Alfaiate Francisco Coelho da Silva acujo mandarão selhepassasse provizão pello tenpo dehum anno.

Nesta verianca Reprezentou o veriador Antonio Moreira da Cruz que elle não havia com corrido para a noua mu danca dacaza dacamara eque para amesma mudanca Se não fizera verianca e menos na camara velha Se fez Termo algum dadita mudanca emque asignassem os veriadores esó Sim este Se fez aos quatro dias do mes de Agosto tenpo emque elle veriador Seachaua auzente, por cuja razão não com corria para a mesma mudanca por não terem as mesmas cazas a Suficiencia perciza para os Autos da mesma camara por morar aope da mesma paredes meyas o dono da mes ma caza, eSua familia, como tambem por Seacharem estas sem forro por onde sepossa por todas as partes perceber os Segredos da mesma caza: Elogo pellos mais offeciaes dacamara foi dito que em quanto a não Sefazer Termo para a mu-

danca dacamara fora por não haver camara antes desta mudanca porem que esta sefizera no dia quatro do mes de Agosto ese o veriador que Reprezentava asua Duvida Senão achou prezente fora por fazer viagem para a Freguezia noua, e que em seulugar Seachaua outro veriador, eque em coanto adecencia dacaza hera esta muito milhor que aque havião largado pois alem destas Serem deTelha e Su alhadas e na frente da Praça táo bem as velhas tinhão vizinhanca que podião ouvir os mes mos Segredos Sea isso Seaplicassem eque por muitas Razoens herão as prezentes muito milhor eque asim o detreminarão o que havia a mudanca por bem feita.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes daCamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca^ — Estevão da Sylva — Domingos Moreira — Antonio Mor.ª da Cruz — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos vinte esinco dias do mes de Agosto demil Sete centos e setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem o que fosse com veniente a Ré publica naforma deSeu Regimento.

Acordarão fazerem criar Juis do officio deSapateiro para o bom Regimem da Ré publica e dasse aestes seu Regimento, paracujo fim mandarão vir todos os offeciaes desapateiro para avotos Elegerem Juis deseu officio amais Sahio Eleito João de Azevedo Moreira acujo mandaráo Selhepassasse Provizão pello tenpo de hum anno para Juis do mesmo Seu officio de Sapateiro.

E por não haver mais quedeferir asignou odito Juis emais offeciaes dacama que prezentes Seachaváo eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca^ — Estevão da Sylva — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos quinze dias do mes de Setenbro de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal de viamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados sendo Procurador Joze Martins Bayão, em lugar do atual por Seachar auzente para efeito deprover oque fosse mais com veniente aRé publica naforma deSeus Regimentos.

Acordarão fazer Almotace para este Arrayal, eavotos Sahio Eleito Manoel Bento da Rocha eselhe deu posse eJuramento como consta doL.º das posses afs. 24.

Acordarão mais que porquanto no Rio Pardo secarecia fazer Almotacé, ecomo alungetude hera grande, ordenarão amin escrivão escrevesse em nome deste Sennado a Francisco Rodrigues de Macedo para que pegasse na vara de Almotacé pello tenpo dedois meses eo mais que omesmo Sennado o houvesse porbem eServisse debaixo da Posse eJuramento, que já neste Sennado tinha tomado domesmo cargo.

Nesta verianca Se Rematou o nouo comtrato doasougue do Porto decazaes pello tenpo de hú anno ao Rematante delle Manoel velozo Tavares por Sete mil reis de Donativo p.ª acamara eacarne asete vintens como consta doL.º das Rematacoens afs. 30 v.

Rematousse mais o comtrato do asougue da Freguezia noua pello tenpo dehum anno que corre de hoje em diante ao Rematante Miguel Roiz de Sá pella quantia de seis mil equatro centos reis como consta doL.º das Rematacoens afs. 31 v.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis e mais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Joze Miz Bayão.

Termo de Verianca

Aos vinteesinco dias do mes deSetenbro de mil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario o Tenente Manoel Alves de carualho emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente aRé publica naforma deSeu Regimento.

Acordarão que por quanto Seachavão aruynados alguns Pacos deste comtinente Se Reteficassem as ordens aos Fazendeiros para que estes os compuzessem para cujo fim determinarão a min ezcrivão escrevesse as cartas nessecarias em nome deste Sennado aos mesmos Fazendeiros e Capitaens do destrito, para que estes facão dar exzecucão este acordão.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eeu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

deCarv.º — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Man^el Vellozo Tavares.

Termo de Verianca

Aos vinte enoue dias do mes deSetenbro demil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario o Tenente Manoel Alves decarualho emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente a República naforma de Seus Regimentos.

Nesta verianca se passou provizão ao Juis da vinte na de Bar-

rancos Manoel Pinto Pereira digo Manoel cardozo Pinto por tenpo de hú anno co mesmo aoescriuão domesmo distrito Pedro da Fonceca ozorio pello mesmo tenpo táobem Se passou provimento aoescriuáo do Alcaide deste Arrayal Manoel de Sáo Joze por tenpo de hú anno.

Acordaráo que por quanto tinha andado o comtrato do asougue deste Arrayal em Praça os dias da ley e não havia quem nelle Lancasse ordenaráo secomcedesse Licenca aqualquer Estancieiro para matarem pagando oDonativo de duzentos equarenta reis por cada cabeça the haver quem Remate o dito comtrato.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Carv.º — Estevão da Sylva — Antonio Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira da Cruz — Man.el Vellozo Tavares.

Termo de Verianca

Aos tres dias do mes de Outubro demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde seachaua o Juis ordinario o Tenente Manoel Alves de Carualho emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naformade seu Regimento.

Acordarão semandasse publicar Edital para no dia 15 do prezente mes seajuntarem todos os cidadoins nas cazas dacamara para seabrir o Pilouro das nouas Justicas que háo deseruir oanno vindouro de 1771 com pena do que faltar ser com denado emseis mil reis eoyto dias decadeya cujo Edital sepassou.

Nesta verianca Se Rematou comtrato doasougue deste Arrayal pello tenpo detres mezes que findáo no ultimo de Dezembro do prez.e anno pello Donativo de 2$000 eacarne ao Povo acento e Secenta reis como consta do L.º das Rematacoens afs. 33.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis e mais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Carv.º — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 37.

Termo de Verianca

Aos vinte eSete dias do mes de Outubro de mil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal de viamáo nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca e mais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente a Ré publica naforma deSeu Regimento oqual lholy.

Acordarão que suposto no acordão retro de 3 do prezente mes eanno havião detreminado sepassasse Edital para a abertura do Pillouro das nouas Justicas para o dia 15 do prezente mes Se Suspendera

a exzecução deste acordão pella auzencia doEscriuão desta Camara que havia sahido adeligencias do Seruico e Juntamento Ser mais util o abrisse em dia festivo por ter mais com curso de Povo por cuja Razão detreminarão Sepassasse Edital para Seabrirem o dito Pillouro no dia primeiro de Novenbro para as tres horas da Tarde.

Acordarão mais que Suposto o Capitão Mór Francisco Coelho Ozorio sehavia excuzado depor canoa no Passo do Arroyo como administrador que he da Estancia domesmo Arroyo por dizer que sempre aquella passage correra por conta da Guarda do Tremandy detreminarão a min escriuão que Sem embg.º desse recuza escrevesse aodito Capitão Mor puzesse adita canoa com pena deque não ofazendo sedar meya legoa de Terra aquem ponha canoa edá passage nodito Passo.

Acordarão mais que como o Juis da vintena de Barrancos daua escacas forças denão poder continuar na serventia da mes ma ocupacão pellas molestias que padecia detreminarão sepassasse provizão a Joaquim Joze de Souza para Seruir portenpo dehú anno de Juis da vintena dodistrito de Barrancos eque nas costas della lhedesse posse o Juis vintenario exzebido com seu escrivão pella longetude queha de Barrancos aeste Arrayal.

E por não haver mais que deferir asignou o dito Juis eEu Domingos Martins digo Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca^ — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 38.

Termo de Verianca

Ao primeiro dia do mes de Novembro demil Sete centos Esetenta annos neste Arrayal de Viamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito de seabrir o Pillouro das Justicas que hão deservir oanno Vindouro de mil Sete centos Setenta ehú nesta Républica paracujo fim havião mandado publicar Edital para Seacharem prezentes todos os cidadoens que costumão andar naGovernanca da mesma.

E Sendo estes todos Juntos Seabrio ocofre aonde Seachão os Pillouros naprezencadetodos Esendo lido por mim escrivão o que hade seruir o ano vindouro pello algarismo que tinha nas costas o dito Pillouro feito pello Juis ordinario que então era oCapitão Francisco Pires cazado edezia mil Sete centos Setenta ehú Lacrado com as Armas deste Sennado eSendo com efeito aberto Sevio sahirem nelle as pessoas seguintes asaber Juis ordinario ocapitão Matheus Ignacio da Silveira, Antonio Carualho da Silua, vereadores o Alferes Joze Francisco da Silveira cazado, Francisco correa Pinto e Alfe-

res Antonio Joze da Silva Braga Procurador do Comcelho Francisco Luis Coelho aqual Eleição sendo vista elida por mim escrivão aprovarão os offeciaes dacamara emais Povo que prezente achaua, ese tornou a fechar ocofre emtregandosse huá chave ao Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca outra ao veriador mais velho Estevão da Silva, outra ao Procurador Ventura Pereira Maciel deque houverão adita Eleição por aprovada em que asignarão offeciaes dacamara e mais Pouo eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca —Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 38 — M^el Bento da Rocha — Ant.º Joze da Cunha — Joze Carneiro Geraldez — Ant.º Carvalho da S.ª — Fran^co Piz Caz^do — Fran^co Ant.º da Sylveira — Joze Miz Bayão — Luiz Antonio da Costa Vianna — Man^el Fer.ª — Joze Fran^co da Sylvr.ª Caz^do — Luis de Queiroz — An. Dias da Costa — Antonio Joze Pinto.

Termo de Verianca

Elogo no mesmo dia més eanno Retro de clarado nas mesmas cazas dacamara prezente o Juis e mais offeciaes della para darem as providencias precizas na forma de Seus Regimentos.

Acordarão fazer Almotace para este Arrayal, Elegerão ao Capitão Manoel Fernandes Vieira elhederão posse eJuram.º no L.º dellas afs. 24 v.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 38.

Termo de Verianca

Aos Sete dias do mes de Novembro de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse mais com veniente a Ré publica naforma deSeu Regimento.

Nesta verianca Se Rematou o comtrato do asougue do Rio Pardo pello tenpo dehú anno que tem principio em 20 do prezente mes em diante pello Donativo de noventa mil reis 90$000 como consta doL.º das Rematacoens afs. 34.

Acordarão que havendo nocorpo dagoarda tres pracas criminosas por parte das Justicas, eestes Se Devião enviar para acapital do Rio de Janeiro, ou cabeça da comarca eesta conducão Se não podia fazer Sem despeza detreminarão que Sepuzesse tres mil eduzentos reis porcada hú aquelle que delles passasse Recibo para osemtregar na

villa da Alaguna, eque oProcurador do comcelho fizesse esta despeza acusta delle por asim Sepraticar no Rio Grande, ainda com mayor despeza.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.^o Mor.^a da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.^a Maciel 1770 e 38.

Termo de Verianca

Aoprimeiro dia do mes de Dezenbro de mil Sete centos e Setenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naforma de Seus Regimentos.

E por não haver que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.^o Mor.^a da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.^a Maciel 1770 e 38.

Termo de Verianca

Aos vinte edois dias do mes de Dezenbro demil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal de viamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse com veniente a Ré publica naforma de Seu Regimento.

Acordarão que por quanto o Doutor ouvidor geral havia izentado aosdois Juizes Antonio carualho da Silva e Matheus Ignacio da Silueyra que no Pillouro que Seabrio havião Sahido Eleitos p.^a o anno vindouro de 1771 e naforma daley devião proceder aEleição deoutros mandarão passar Edital para no dia primeiro de Janeiro de mil Setecentos Setenta ehú depois desedar posse aos novos offeciaes dacamara estes com o Juis Prezidente procedessem na fatura dehú dos Juizes de Barrete para cujo fim mandarão publicar o Edital para os Cidadoins virem dar o seu voto com penna deprizão eseis mil reis decondenação para as despezas docomcelho.

Nesta verianca Se Rematou ocomtrato do Asougue deste Arrayal pello tenpo de Seis Mezes que principiarão no primeiro de Janeiro de 1771 pello Donativo deSetenta mil reis eaRoba decarne acento e vinte reis como consta doL.^o das Rematacoens afs. 35.

E por não haver mais que deferir asignou odito emais offeciaes da camara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fon^ca — Estevão da Sylva — Ant.^o Mor.^a da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.^a Maciel 1770 e 38.

Termo de Verianca

Aos vinte e noue dias do mes de Dezembro de mil Sete centos eSetenta annos neste Arrayal deviamão nas cazas dacamara aonde Seachaua o Juis ordinario Miguel Luis da Fonceca emais offeciaes dacamara aodiante asignados para efeito deproverem oque fosse comveniente aRé publica naforma deseu Regimento.

Nesta verianca se Rematou ocomtrato da afrição deste comtinente pello Donativo de trinta etres mil reis pello anno a Manoel Joze dos Santos como consta do L.º das Rematacoens afs. 36.

E por não haver mais que deferir asignou odito Juis emais offeciaes dacamara eEu Domingos Martins Pereira que oescrevy.

Fonᶜᵃ — Estevão da Sylva — Ant.º Mor.ª da Cruz — Domingos Moreira — Ventura Per.ª Maciel 1770 e 38.

(Continuará)